



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

**ALTERA O ART. 189 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 21 DE MAIO DE 2007, QUE 'DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS'.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 189 da Lei Complementar nº 29, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 189.** Ao servidor que, durante o ano, sem afastamento remunerado, apresentar certificado(s) de conclusão de cursos que somem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas em área relacionada à função ocupada, realizado sem comprometimento da jornada de trabalho estabelecida para o cargo, mediante prévia autorização do(a) Presidente da autarquia, fará jus a gratificação por aprimoramento profissional no percentual de vinte e cinco por cento do valor de seu vencimento, pago no mês subsequente ao da entrega dos certificados.

§1º O incentivo de que trata o *caput* é pago sobre o vencimento base de apenas um mês, uma única vez no exercício anual, independentemente do servidor apresentar certificados acima da carga horária estipulada.

§2º O(a) Presidente da autarquia será responsável por autorizar o cômputo da carga horária do curso para fins de pagamento da gratificação prevista neste artigo.

§3º A autorização a que se refere o *caput* será concedida por escrito, após requerimento do servidor interessado que deve conter, necessariamente:

- I - o nome da instituição, bem como as suas qualificações;
- II - a carga horária total do curso;
- III - a modalidade do curso realizado, se presencial, à distância ou misto;

---

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 -

E-Mail: [gabinete@saogabriel.ms.gov.br](mailto:gabinete@saogabriel.ms.gov.br) Site: [www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

IV - o conteúdo programático expondo toda a matéria que foi ministrada no curso.

§4º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo não é devida quando o SAAE houver patrocinado, diretamente, arcando com custos de inscrição, materiais, transporte e diárias, ou indiretamente.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de outubro de 2021.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Resolve:**

**Art. 1º.** Declarar a vacância do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público - Magistério, na função de Professor Regente de Português - 40 horas semanais, em virtude da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, do servidor *ESTEVAO CAMILO FAVARETTO*, matrícula 515, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Portaria Nº 023/2021, de 27/10/2021, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Gabriel do Oeste - MS.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 25/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de outubro de 2021.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

**PREFEITURA****Edital n. 019/2021**

**Edital n. 019 / 20 21 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - IV/2021 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, convoca os candidatos abaixo relacionados, para os cargos de **Agente Comunitário de Saúde ESF I**, aprovado no **Processo Seletivo Simplificado n. 04/2021**, regido pelo Edital nº 006/2021, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, centro, São Gabriel do Oeste - MS, munidos de todos os documentos originais e 03 cópias de cada um dos documentos especificados no Edital nº 01/2021, até a data de 03/11/2021:

Nº	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO/ JUSTIFICATIVA	COLOCAÇÃO
07	Geisa Tamara Richter	Agente Comunitário de Saúde ESF I	05	2º

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado configurará na desistência do cargo do Processo Seletivo Simplificado IV/2021.

São Gabriel do Oeste - MS, 29 de outubro de 20 21.

**FRANCINE GNOATTO BASSO**

Secretária Municipal de Saúde  
Decreto "P" 201 /20 20

Matéria enviada por Michele Pagnussat

**Procuradoria Jurídica****LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Altera o Art. 189 da Lei complementar nº 29, de 21 de maio de 2007, que 'Dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE - de São Gabriel do Oeste-MS'.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 189 da Lei Complementar nº 29, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 189.** Ao servidor que, durante o ano, sem afastamento remunerado, apresentar certificado(s) de conclusão de cursos que somem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas em área relacionada à função ocupada, realizado sem comprometimento da jornada de trabalho estabelecida para o cargo, mediante prévia autorização do(a) Presidente da autarquia, fará jus a gratificação por aprimoramento profissional no percentual de vinte e cinco por cento do valor de seu vencimento, pago no mês subsequente ao da entrega dos certificados.

§1º O incentivo de que trata o *caput* é pago sobre o vencimento base de apenas um mês, uma única vez no exercício anual, independentemente do servidor apresentar certificados acima da carga horária estipulada.

§2º O(a) Presidente da autarquia será responsável por autorizar o cômputo da carga horária do curso para fins de pagamento da gratificação prevista neste artigo.

§3º A autorização a que se refere o *caput* será concedida por escrito, após requerimento do servidor interessado que deve conter, necessariamente:

I - o nome da instituição, bem como as suas qualificações;

II - a carga horária total do curso;

III - a modalidade do curso realizado, se presencial, à distância ou misto;

IV - o conteúdo programático expondo toda a matéria que foi ministrada no curso.

§4º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo não é devida quando o SAAE houver patrocinado, diretamente, arcando com custos de inscrição, materiais, transporte e diárias, ou indiretamente.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de outubro de 2021.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 1.223/2021 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.****Autoriza a abertura de crédito especial para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB.**O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 1.274.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil reais), para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB na seguinte dotação:

Código de Dotação		Descrição do Código	Orgão: FUNDO FUNDEB	Valor R\$
02.08.00		Fundo Manut. Desenv. da Educ. Bás.Valoriz.Prof.Educ. - FUNDEB		
12.361.0004.2045.0008		Manutenção do Prog.de Transporte Escolar		
4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permanente		
F.R. 0.1.19		Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		1.034.000,00
12.361.0004.2045.0001		Manutenção de Ens. Fundamental - Escolas		
4.4.90.52.00		Equipamento e Material Permanente		20.000,00
F.R. 0.1.19		Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		
12.365.0004.2048.0001		Manutenção da Ed. Infantil - Pré-Escola		
4.4.90.52.00		Equipamento e Material Permanente		100.000,00
F.R. 0.1.19		Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		
12.365.0004.2048.0003		Manutenção da Educação Infantil - Creches		
4.4.90.52.00		Equipamento e Material Permanente		120.000,00
F.R. 0.1.19		Transferências do FUNDEB - Impostos 30%		
<b>Total do Crédito Especial</b>				<b>1.274.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior, será proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.274.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil reais), conforme Art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320, de 1964.**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 28 de outubro de 2021.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

**Extrato da Nota de Empenho nº 2168**

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho nº 2168

PREGÃO PRESENCIAL Nº078/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6632/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00141/2021

Ata de Registro de Preços nº 016/2021

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: CNE Neurocirurgia Clínica e Neurocirurgia LTDA

Objeto: Referente serviços médicos de Neurocirurgia, conforme ata de registro de preços 016/2021.

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02 Poder Executivo

02 Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.39.50 Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica

10.302.0003.2030.0002 Média e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar

Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Ordenador das despesas: Francine Gnoatto Basso-Secretária Municipal de Saúde

Data da assinatura: 13/10/2021